



LEITURA NA SESSÃO

22 / 06 / 21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0699/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 14 / 06 / 2021
Horas 11:45 Sob nº 2208
Ass. Peliani Lino

Ref.: Protocolo nº 5.990/2021, de 03/03/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 181/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 133/2021, de autoria do ilustre vereador, **Engº Celso Silva** – Republicanos, que indica à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, quanto à possibilidade de transferência da conta de água ao nome do inquilino dos imóveis alugados por imobiliária ou pelo proprietário do imóvel.

Em resposta, encaminhamos a Vossa Excelência as informações prestadas pela referida Autarquia, constantes do OFÍCIO Nº 157/2021/DIRETORIA/SSAAP, cópia anexa.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

OFICIO Nº 157/2021/DIRETORIA/SSAAP

Cáceres-MT, 12 de março de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Cáceres - MT
Excelentíssima Senhora Prefeita
Antonia Eliene Liberato Dias

Assunto: Resposta ao Ofício nº 181/2021 – SL/CMC – Indicação nº 133/2021 – Exmo. Sr. Vereador Eng. Celso Silva.

Excelentíssima Prefeita,

Ao tempo em que vos cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta à solicitação feita perante a Autarquia Águas do Pantanal, através do Ofício nº 181/2021 – SL/CMC, Indicação nº 133/2021.

Trata-se de Indicação nº 133/2021 exarada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Eng. Celso Silva, o qual *“indica ao Executivo Municipal, com cópia para a Diretora Executiva da Autarquia Águas do Pantanal, a possibilidade da conta de água das residências que são alugadas pelas imobiliárias e proprietários de imóveis, para que possam ser transferidas para o nome do inquilino que esteja alugando o imóvel”*.

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal foi criado pela Lei Municipal nº 2.476 de 05 de maio de 2015, cuja finalidade é a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no município de Cáceres/MT, e por essa prestação de serviço tem a obrigatoriedade de arrecadas taxas e tarifas que dela decorrer, conforme artigo 2º, inciso X do mesmo diploma legal.

Pois bem, a Autarquia Águas do Pantanal para exercer as atribuições, possui um Regulamento Interno (Decreto Municipal nº 091/2016) que estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no município de Cáceres/MT, que estão sob a responsabilidade direta e exclusiva da AUTARQUIA Municipal criada pela Lei Municipal nº 2.467, de 10 de outubro

de 2014, nos termos das Leis Federais nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto 7.217 de 26 de outubro de 2010 e 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Antes de adentrar ao cerne da indicação, faz-se necessário tecer sobre algumas terminologias utilizadas pelo SSAAP, tratadas no artigo 2º do Regulamento Interno:

Art. 2º - Para efeito deste regulamento, serão adotados os seguintes termos técnicos e definições:

58. **TITULAR DO IMÓVEL:** Pessoa física ou jurídica **proprietário do imóvel**, com ligação de água e/ou esgoto;

59. **USUÁRIO:** Pessoa física ou jurídica ocupante de um imóvel, com ligação de água e/ou esgotos sanitários.

Nosso sistema Sansys que cuida da parametrização dos serviços possui dois cadastros de titulares – o titular proprietário e o titular morador – este último destinado a inquilinos e coabitantes que não sejam proprietários do imóvel por força documental.

Acerca da indicação realizada pelo Exmo. Vereador, tenho os seguintes esclarecimentos a prestar.

Para realização do serviço de ligações (sejam elas novas ou religações) deverá ser apresentado ou já conter em sistema a escritura do imóvel, documentos pessoais do proprietário, conforme previsto no artigo 12 do Regulamento, *in verbis*:

Art. 12º - As ligações prediais do ramal de água e/ou esgoto, serão concedidas pela AUTARQUIA, quando satisfeitas às exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares da autarquia, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento do imóvel (Escritura Pública, contrato de compra e venda devidamente registrado em cartório ou Recibo do Imposto Predial).
- b) Documentos pessoais do usuário proprietário do imóvel;
- c) Apresentação de fatura de imóvel contígua do usuário;
- d) Para ocupantes de terrenos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autorização da autoridade competente.

Destaca-se que a maioria dos imóveis em poder das imobiliárias já possuem esses documentos acostados em nosso sistema, o que é pedido ao representante ou ao inquilino dirigir-se até o atendimento presencial na autarquia, e apresentar procuração (representante da empresa) ou contrato de aluguel autenticado/assinatura de duas testemunhas (quando for inquilino), este último munido dos documentos pessoais com

Jurídico, isto é, procuração ou contrato de aluguel autenticado/assinatura de duas testemunhas.

Sendo o que havia para o momento, apresento votos de estima e apreço.

Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva
Diretora Executiva

foto, que é realizada a transferência de titularidade morador, sem impeditivo algum, há casos em que o representante da empresa ou o inquilino comparecem sem os documentos solicitados, o que faz-se necessário a busca e sua apresentação para formalização da solicitação.

Sobre a solicitação de documentos é necessário para dar segurança jurídica à Autarquia e ao próprio Contribuinte, a fim de evitar ligações indevidas em nomes de terceiros ou sem autorização do proprietário, uma vez que pelo artigo 179, parágrafo único do regulamento o proprietário do imóvel ficará responsável pelo pagamento das pendências e seu imóvel servirá de garantia para pagamento, a saber:

Art. 179º - O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas, multas ou outros débitos que, em caso de mudança, deixarem de ser pagos pelo usuário.

Parágrafo Único: O imóvel responderá como garantia pelo pagamento a que se refere o “caput” deste artigo.

Além disso, havendo débito na matrícula a Autarquia se reserva no direito de não conceder nova ligação quando solicitado, condicionado a quitação do débito pendente.

Art. 87º - O não pagamento da conta até a data determinada implicará no acréscimo por impontualidade, incidente sobre o valor da tarifa cobrada de água e esgoto.

Parágrafo Único: Comprovada a existência de débito para o imóvel, ressalva-se o direito a AUTARQUIA de não conceder nova ligação, salvo mediante a quitação débito anterior.

Na oportunidade acrescento que em caso de contrato de aluguel, faz-se necessário uma cláusula autorizadora para o inquilino realizar parcelamento, congruente disposto no artigo 128, do mesmo diploma legal:

Art. 128º - Na solicitação de parcelamento de débitos pendentes de imóvel alugado, é obrigatório constar a anuência do proprietário ao responsável legal.

Ante o exposto, não prospera a informação de que a autarquia não realiza transferência de titularidade morador aos inquilinos de quaisquer imobiliárias ou pacto entre pessoas físicas, deste que munido dos documentos constitutivos do Negócio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CE7-DEFD-061D-B7B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA (CPF 241.398.311-20) em 12/03/2021

18:22:15 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5CE7-DEFD-061D-B7B5>

